



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A C Ó R D ã O

TC-002065/026/10

Câmara Municipal: Parapuã.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Marco Antonio Marques.

Acompanha: TC-002065/126/10.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de agosto de 2012, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares as contas, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n. 709/93, com ressalvas e recomendações, já mencionadas no voto do Relator, a respeito das falhas apontadas nos itens "Planejamento das Políticas Públicas", "Avaliação do Relatório de Atividades" e "Dispensas/Inexigibilidades de Licitação", cuja efetiva regularização recomenda.

Determina que o expediente anexo, TC-002065/126/10, permaneça apensado a estes autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2012

ROBSON MARINHO - Presidente

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator

ft.